

Quarto de despejo e invisibilidade da mulher negra e pobre no Brasil: diário de um (in)surgir decolonial¹

*Sala de Desalojo y invisibilidad de las mujeres negras y pobres en Brasil:
diario de una emergencia decolonial*

*Eviction Room and invisibility of black and poor women in Brazil: diary of
a decolonial insurgent*

Jackeline Caixeta Santana²

Resumo

Neste trabalho, objetiva-se suscitar debates e reflexões acerca da situação de invisibilidade literária, social e jurídica da mulher negra e pobre no Brasil a partir da escrivência de Carolina Maria de Jesus, em “Quarto de Despejo”. A análise percorre um caminho decolonial, adotando-se a perspectiva de que a construção dos saberes e dos seres é um fenômeno circunscrito na lógica de poder e dominação decorrente da imposição colonial. A hipótese traçada é a de que a estrutura hierarquizante colonialista se perpetua na história brasileira, sendo reproduzida em variados espaços de disputa – a saber, o Direito – e incidindo de maneira mais gravosa em mulheres atravessadas por variados marcadores, como Carolina. Para tanto, faz-se uma pesquisa de cunho bibliográfico e exploratório que visa entrelaçar o saber literário ao jurídico.

Palavras-Chave: decolonialidade; Direito e Literatura; gênero; pobreza; raça;

Resumen

En este trabajo, lo objetivo es provocar debates y reflexiones sobre la situación de invisibilidad literaria, social y jurídica de las mujeres negras y pobres en Brasil, a partir de la “escrivência” de Carolina María de Jesús, en “Sala de Desalojo”. El análisis sigue un camino descolonial, adoptando la perspectiva de que la construcción de saberes y seres es un fenómeno circunscrito a la lógica del poder y la dominación resultante de la imposición colonial. La hipótesis planteada es que la estructura jerárquica colonialista se perpetúa en la historia brasileña, se reproduce en varios espacios de disputa - a saber, el Derecho - y afecta con mayor severidad a mujeres atravesadas por diversos marcadores, como Carolina. Para ello, se lleva a cabo una investigación bibliográfica y exploratoria que tiene como objetivo entrelazar conocimientos literarios y jurídicos.

Palabras claves: decolonialidad; Derecho y Literatura; género; pobreza; raza;

Abstract

In this paper, the goal is to raise debates and reflections about the situation of literary, social and legal invisibility of black and poor women in Brazil from the writing of Carolina Maria de Jesus, in “Quarto de Despejo”. The analysis follows a decolonial path, adopting the perspective that the construction of knowledge and human beings

¹ Artigo apresentado no Latinidades – Fórum Latino-Americano de Estudos Fronteiriços, na modalidade online, 2020.

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais. E-mail: caixetajackeline@hotmail.com.

are circumscribed occurrences in the logic of power and domination resulting from colonial imposition. The hypothesis outlined is that the colonialist hierarchical structure is perpetuated in Brazilian history, being reproduced in various spaces of dispute – such as Law - and affecting more severely women crossed by various markers, such as Carolina. The paper is based on a bibliographic and exploratory research that seeks to intertwine Law and Literature

Keywords: decoloniality; Law and Literature; gender; poverty; race;

1. Introdução

Mesmo após sessenta anos da primeira publicação de *Quarto de Despejo*: diário de uma favelada, a obra de Carolina Maria de Jesus não recebe reconhecimento proporcional à grandiosidade de sua contribuição para a cultura e a literatura nacionais. Esbarrando em fronteiras de uma classe letrada elitista, a autora permanece desconhecida por grande parte da população, sobretudo, em virtude da exclusão de sua obra dos livros de literatura brasileira – o que se deu por décadas (ROSA; SILVA, 2020, p. 2).

Quarto de Despejo foi distribuído para mais de quarenta países, com tradução para treze idiomas, extrapolando o número de um milhão de exemplares vendidos (LISBÔA, 2018, p. 40), a despeito disso, subsiste a invisibilidade da autora que, para além do contorno literário, se entrelaça com sua invisibilidade enquanto mulher negra e pobre no Brasil. O contrassenso deste cenário encontra eco nas dinâmicas de poder estabelecidas na sociedade, as quais, ao transformar diferenças em desigualdades, determinam os espaços político-sociais aptos a comportar ou não certos sujeitos – e, por conseguinte, selecionam quais formas de produzir conhecimento são consideradas legítimas.

Os marcadores sociais que atravessam a autora, embora componham o núcleo essencial de sua constituição humana, não lhes são exclusivos. Como tantas mulheres no Brasil, Carolina foi uma mulher negra, migrante, filha de mãe solo e também mãe solo, cujas adversidades se acentuam no exercício de diversos trabalhos informais, desvalorizados e predominantemente atribuídos às mulheres negras (ROSA; SILVA, 2020, p. 3). Assim, *Quarto de Despejo* é uma obra que, não só denuncia as opressões por Carolina vivenciadas, mas, sobretudo, em razão de sua própria existência, contesta a falta de reconhecimento da mulher negra e pobre enquanto escritora (CORONEL, 2014, p. 276) – e ser humano (JESUS, 2014, p. 23).

À vista disso, este trabalho propõe uma análise decolonial da obra de Carolina, no intuito de densificar as reflexões sobre a exclusão da mulher negra e pobre no Brasil, trazendo

uma perspectiva situada no “sul do Sul Global” – ou como prefere a autora, no Quarto de Despejo. Isso porque, contrapondo-se às expectativas de retrocesso deste panorama, sobretudo, com a amplitude de direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, a localização da mulher negra na base da pirâmide social brasileira parece se enrijecer, trazendo luz ao fato de que o Estado, ao possuir um lócus privilegiado na verbalização do Direito, exerce uma hegemonia que interdita a emergência das pluralidades discursivas.

Neste sentido, mais que necessário, é imprescindível a ruptura com o “modelo universalista cartesiano de tradição iluminista e anglo(euro)cêntrico” (WOLKMER, 2017, p. 18) para a construção de um saber circunscrito na latência dos problemas sociais vivenciados pelo Sul Global, fazendo-se inserir referências metodológicas e epistêmicas que possibilitem repensar e reordenar a estrutura da sociedade, assim como a dinâmica do Direito (*ibid*, p. 18).

Para tanto, este trabalho adota como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica da literatura precedente, percorrendo um caminho estruturado em cinco momentos, a saber: (i) breve introdução sobre a obra analisada, o problema, os objetivos e a estrutura da pesquisa; (ii) panorama geral sobre a Literatura Marginal e esclarecimentos sobre a importância dos saberes literários para o Direito, ressaltando-se o valor jurídico, social e literário de Quarto de Despejo; (iii) esboço de alguns argumentos inerentes à teoria decolonial, de modo a demonstrar sua adequação à realidade vivenciada por Carolina; (iv) provocações sobre o posicionamento do Estado face a algumas das violências narradas pela autora, remetendo-se à teoria decolonial para explicar o modo como essas relações se estruturam e operam; e (v) considerações finais.

2. Letra de lei e letra marginal – reflexões sobre Direito e Literatura

Questionar os contornos da Literatura Marginal, indiscutivelmente, pressupõe o entendimento de que existem sujeitos excluídos do pacto social da modernidade e, portanto, alheios a todas as supostas benesses que o conceito abarca. Este modelo literário – por muitos denominado “Literatura Periférica” – pode perpassar três dimensões: (i) a da marginalidade da edição – onde se encontram aqueles que estão à margem da publicação de livros e de obras convencionais; (ii) a da marginalidade da linguagem – onde estão aqueles que rechaçam a linguagem oficial, orientada por uma norma “cultura”; e (iii) a da marginalidade que compreende a produção literária daqueles a quem não é permitida a disputa pelo poder – onde situa-se Carolina (SALOM, 2014, p. 239-240 *apud* GONZAGA, 1981).

O termo, em si, emerge como uma reação às frustrações decorrentes da supressão de práticas populistas anteriores ao assentamento da ditadura civil-militar que, por sua vez, acabou por “sofistica[r] seus procedimentos repressivos e implanta[r] [a promessa d]o milagre econômico” (ZINANI, 2014, p. 184). O Brasil transitava, então, do discurso desenvolvimentista de interiorização da capital do país e geração de empregos, encampado pelo governo Kubitschek (1956-1961), para um cenário que, no curso de poucos anos, se desdobraria no aparelhamento opressor do Estado – o qual, para além de impor diversas censuras à produção artística, atribuiu ao escritor um espaço de indivíduo “fora do processo social” (ZIZANI, 2014, p. 184 *apud* GONZAGA, 1981, p. 149).

Assim, enquanto mulher negra e pobre situada no Brasil dos “cinquenta anos em cinco”, Carolina Maria de Jesus desponta como uma representante desta forma literária, posto que estava à margem do desenvolvimento tão aclamado politicamente. Ao romper com os interditos discursivos impostos aos subalternos – cujos instrumentos de silenciamento se aperfeiçoam desde a invasão colonial – a autora desvela um panorama que confronta com a noção de modernidade disseminada pelo discurso oficial, expondo o “cavalo de troia que aparece de quatro em quatro anos” (JESUS, 2014, p. 43).

Fome, falta de saneamento básico, trabalho informal, ausência de lazer, condições degradantes de moradia e carência de recursos de saúde básica são apenas algumas das fissuras inerentes às narrativas oficiais expostas pela autora. Além disso, Carolina revela as incoerências dos candidatos e governantes, bem como a sua indiferença com a situação fática vivenciada pelos favelados, conforme vê-se:

Os políticos só aparecem aqui nas épocas eleitoraes. O senhor Candido Sampaio quando era vereador em 1953 passava os domingos aqui na favela. Ele era tão agradável. Tomava nosso café, bebia nas nossas xícaras. Ele nos dirigia suas frases de viludo. Brincava com nossas crianças. Deixou boas impressões por aqui e quando candidatou-se a deputado venceu. Mas na Camara dos Deputados não criou um projeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais. (JESUS, 2014, p. 32).

Quando um político diz em seu discurso que está do lado ao lado do povo, que visa incluir-se na política para melhorar as nossas condições de vida pedindo o nosso voto prometendo congelar os preços, já está ciente de que abordando este grave problema ele vence nas urnas. Depois divorcia-se do povo [...] (JESUS, 2014, p. 38).

Os excertos são relevantes pois demonstram como a arquitetura do poder utiliza das vulnerabilidades de determinados grupos sociais como estratégia política. Funciona, portanto, por meio de uma lógica de outremização que lhes retira a capacidade de agenciamento à medida

em que o êxito da candidatura expropria a possibilidade de representação, acentuando, desta forma, um processo de subalternização social que percorre séculos.³

Esta literatura verdade, altamente qualificada por seu olhar atento à pobreza, à política e à invisibilidade social do favelado provoca um desconforto ao tempo da publicação da obra (MEIHY, 1998). A escrivência⁴ de Carolina estremece as bases dos discursos dominantes ao evidenciar que o slogan de progresso social, tão veiculado pelo governo Kubistchek, ressoava apenas em determinados setores sociais. A despeito disso, a atenção que a obra suscitou não tardou a se desvanecer, sofrendo os impactos do “apagamento” da memória da contracultura” (ibidem, p. 85).

O teor de denúncia tão rememorado em *Quarto de Despejo* não é, todavia, a única qualidade que torna a obra tão envolvente e sensível. Seu conteúdo lírico reclama atenção para duas questões importantes: (i) Carolina não possuía uma ótica domesticada “pela feiura da favela”, tampouco pela ausência de beleza no “lixo que juntava como forma de sustento” (CORONEL, 2014, p. 278)⁵; e (ii) persiste um posicionamento de que a autora era uma favelada que escreve e não uma escritora, de modo que a favela tenha sido, concomitantemente, a propulsora de sua “visibilidade” e onde ela se esgota (*ibid.*, p. 281).

Coronel (2014) traz trechos importantes da obra para ilustrar esta questão, demonstrando a visão metafórica da autora. Assim, a poesia circunscrita na voz de Carolina abrange desde a figura de linguagem que nomeia a obra até os (f)atos cotidianos que lhe trazem beleza onde não existe adorno, que lhe oferecem esteio em meio à dureza de sua vida. A exemplo, destaca-se o espetáculo deslumbrante da “gordura frigindo na panela” (JESUS, 2014,

³ Esta conclusão decorre, sobretudo, das análises feitas pela teórica pós-colonial Gayatri Spivak (2010) acerca do processo de emudecimento do subalterno e sua crise de agenciamento. A autora não trata de um contexto brasileiro, entretanto, seu raciocínio aplica-se a muitas das relações presentes no cenário nacional, possibilitando, portanto, as inferências feitas a partir da obra literária em análise.

⁴ O termo, cunhado por Conceição Evaristo (2008), compreende a escrita que nasce do cotidiano, das experiências vividas que integram a memória e a história, contestando o cânone hegemônico e fazendo emergir formas de (r)existência que não as impostas pela lógica escravagista, capitalista, moderna e colonial.

⁵ É importante ressaltar que Coronel não considera Carolina enquanto “porta-voz” da favela, mas apenas de si mesma, já que narra suas próprias vivências. Em que pese esta ser uma linha argumentativa imprescindível para a compreensão da potência literária da autora e personagem Carolina Maria de Jesus, este trabalho distancia-se desta posição, pelo que considera que, a despeito da individualidade das experiências e perspectivas de cada ser humano, a autora consegue alçar vozes silenciadas ao trazer problemas comuns a grande parte dor favelados e, sobretudo, das mulheres negras.

p. 43); a cor negra da sua pele, da vida e de tudo que a rodeia (*ibid.*, p. 43); a dureza do pão, da cama e da vida (*ibid.*, p. 41); o céu salpicado de estrelas, cujo recorte lhe daria um vestido (*ibid.*, p. 32), dentre tantos outros relatos que “apresenta[m] aos leitores o universo existencial em que se vive a exclusão social e cultural” dos silenciados que reexistem no quarto de despejo (TIRLONI; MARINHO, 2014, p. 261-263).

Desta forma, possível perceber que o valor da obra não deve se esgotar em seu teor social de denúncia e literatura verdade. Para que receba o reconhecimento que lhe é devido, faz-se imprescindível descortinar as relações hierárquicas que escondem sua face lírica e colocam Carolina na condição de favelada que escreve, negando-lhe a qualidade de escritora. Para além disso, a obra possui um valor jurídico ainda pouco debatido, mas profundamente relevante, já que contrasta a norma e a realidade ao trazer temas de âmbito normativo e tornar indiscutível a falta de alcance do Direito em relação a algumas situações concretas.

Assim, o saber literário conduz a formação de um saber jurídico que não se preocupe somente com a subsunção do fato à norma, mas que compreenda as complexidades inerentes às realidades individuais e coletivas da sociedade. A pluralidade de expressões e vozes proporcionadas pela Literatura contradita a pretensão totalizante e autossuficiente do discurso jurídico oficial, questionando o profissional do Direito quanto à sua capacidade de escuta e análise. Este imbricamento epistêmico se faz imprescindível, sobretudo, pelo fenômeno do senso comum teórico dos juristas, consoante detectado por Warat (1993, p. 101-102).

No entendimento do autor, esta categoria expressa o movimento de organização dos dados da realidade com vistas a assegurar a reprodução de valores e práticas dominantes. Isso faz com que haja não só a normalização e a justificação de uma realidade social, mas também implica na redução da sua complexidade a uma forma padronizada de conhecer.

A prática jurídica se torna, portanto, um fazer mecânico, que não busca construir um objeto de estudo e análise multideterminado, mas o simplifica no intento de ordenar e instrumentalizar sua aplicação. O que decorre a partir deste modelo é uma ciência pretensamente universal e autossuficiente que, em tese, forja-se em um cenário de legítimo consenso social. Neste contexto, o entrelaçamento do Direito com a Literatura se faz não só necessário, mas basilar para a construção de uma dicção legislativa atenta e preocupada com as assimetrias sociais, sobretudo, aquelas que assolam as mulheres negras e pobres.

A respeito da forma como estas disciplinas se relacionam, Ost (2006, p. 334-335) elenca três possibilidades, quais sejam: direito *da* literatura, direito *como* literatura e direito *na* literatura.

A primeira consiste em questões interligadas às competências jurídico-legislativas, abarcando pontos como direitos autorais, solução de litígios que envolvam publicação e vendas de obras, liberdade de expressão dos autores, dentre outros. A segunda, em seu turno, busca avaliar a qualidade do direito enquanto literatura, ressaltando as construções linguísticas normativas como formas literárias de expressão de valores jurídico-sociais. Nesta forma, debruça-se sobre a leitura e a confecção de decisões judiciais, normas e doutrinas.

Por fim, a terceira – abordada neste trabalho – compreende o modo como as temáticas reguladas pelo Direito aparecem em obras literárias. Sob esta perspectiva, analisa-se a capacidade de trânsito dos problemas tutelados pelas normas para textos que revelam uma composição autoral que não só evidencie as percepções do escritor, mas também transcreva as visões de mundo compreendidas nos variados contextos sociais, culturais e temporais.

O saber literário enriquece o Direito, portanto, ao provocá-lo a partir de seu território entranhado na latência de um campo epistêmico “de saberes possíveis, realizáveis, construíveis e nunca definitivos ou perpétuos” (LISBÔA, 2018, p. 397). Este caráter de sensibilização para realidades não vividas pelo jurista o torna um terreno fértil para a compreensão do ser humano como um ser permeado por paixões, virtudes, conflitos, contradições, mas nunca restrito a um arcabouço de elementos estáticos que podem ser menosprezados em detrimento do alcance de metas processuais ou, até mesmo, sob a justificativa da razoável duração do processo.

Quarto de Despejo conforma-se, por conseguinte, como uma obra cujo valor social, literário e jurídico é tecido cotidianamente por uma mulher situada na base da pirâmide social brasileira desde o advento da colonização. O lócus ocupado por Carolina Ihe possibilita o privilégio epistêmico (CURIEL, 2020) de visualização e narrativa dos contrassensos discursivos presentes nas narrativas de modernização e proteção social, expondo os desafios diários de ser uma mulher negra e pobre no Brasil que fala do “sul do Sul Global”. Resta evidente, portanto, que a letra de lei e a letra marginal encontram-se diametralmente (ex)postas na sociedade, seja pelo formato de enunciação, pela forma de aquisição de reconhecimento social ou pelas características de seu enunciador.

3. “Projeto de gente humana” – uma forma de desobediência epistêmica

O ideário da modernidade, tão suscitado no período em que viveu Carolina, é uma concepção forjada no epicentro das relações coloniais de poder, sendo considerado por Mignolo (2017) o lado que, competentemente, oculta a colonialidade. A modernização é, portanto, a retórica utilizada pelos colonizadores como estratégia de naturalização das práticas de dominação e exploração impetradas pela metrópole na colônia. A realidade ocultada por este discurso é a perpetuação de violências que articulam o processo de desumanização de determinados indivíduos por meio de práticas econômicas e hierarquias de conhecimento lastreadas em uma classificação étnico-racial (*ibid.*, p. 4).

A dominação e a exploração da qual faz uso o colonialismo é, assim, estruturada de forma direta, política, social e cultural (QUIJANO, 1992). Direta porque se reporta à presença física e material do colonizador no território colonizado. Política porque subordina a colônia às formas organizacionais da metrópole, fazendo incidir de maneira agressiva as concepções de poder por esta designadas. Social porque conduz à verticalização da sociedade conforme o parâmetro máximo de civilidade representado pelo colonizador. Cultural porque intervém nas manifestações tradicionais, subtraindo-as dos dominados e reduzindo-as a meras oralidades sem valor e sem expressão legítima. O denominador comum de todas estas formas de dominação é o assentamento da raça e da etnia como paradigmas hierarquizantes que garantem o efetivo controle do colonizado.

Sob o pretexto de uma “missão civilizatória”, houve, então, o aniquilamento de “crenças, ideais, imagens, símbolos ou conhecimentos que não serviam para a dominação colonial global” (*ibid.*, p. 12). Ao tempo em que foram reprimidas formas originárias de conhecer, produzir e significar saberes, foi também introduzida uma concepção mistificada do conhecimento europeu que estabeleceu a Europa como civilização altamente avançada em um “caminho unidirecional, linear e contínuo” (LUGONES, 2020, p. 59), assim como centrou a cultura europeia como uma estratégia de sedução dos colonizados por meio da imposição de uma noção de universalidade (QUIJANO, 1992, p. 12).

A configuração dos espaços e status sociais que cada indivíduo pode alcançar não recebe, entretanto, uma formatação tão somente étnico-racial. Embora esta categoria de fato reorganize as relações de hierárquicas na sociedade (LUGONES, 2020, p. 56), determinando os lugares aos quais cada ser humano, supostamente, pertence, faz-se imprescindível compreender como o gênero também é articulado para a consolidação deste panorama,

sobretudo, em razão de sua construção sociocultural que impossibilita sua abstração do “contexto social e de outros sistemas de hierarquia” (OYĚWÙMÍ, 2020, p. 87-88).

Neste sentido, entende Lugones (2019, p. 359) que a situação colonial, correlata a tensões entre modernidade, colonialidade e gênero, fora o território de formação do sujeito colonizado. A lógica sustentada como pano de fundo deste sistema era uma divisão dicotômica dos indivíduos entre humanos e não humanos. Nesta divisão, o humano por excelência era o homem europeu branco, cristão, burguês, heterossexual, moderno, detentor do poder e do conhecimento legítimo e, portanto, civilizado. A mulher, neste contexto, seria a inversão e a deformação deste homem, sendo que, quanto mais avessa e distante deste padrão, menor o seu grau de validação social – e, portanto, de humanidade.

Esta arquitetura permite, portanto, a visualização do processo que conforma a mulher negra e pobre como um projeto de gente humana, o que, inclusive, recebeu contribuição dos feminismos hegemônicos à medida em que fora projetada a imagem de uma mulher universal. Assim, aponta Gonzalez (2020, p. 41) que houve o “esquecimento” da questão racial na agenda e nas construções dos aludidos feminismos, o que se deu por meio de um racismo por omissão lastreado na “visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade”.

Em razão disso, a mulher negra sofreu impactos coloniais exponencialmente mais perversos se em comparação com a mulher branca. A exploração socioeconômica em aliança com a superexploração sexual foram mecanismos de animalização de seus corpos e abolição de sua humanidade, confeccionando-se as figuras estigmatizadas da mulata, da doméstica e da mãe preta – cuja associação é de fetichismo, desvalorização da força de trabalho e folclorização (GONZALEZ, 2019; 2020).

Neste íterim, esta configuração estratificada e racista serviu à metrópole na perpetuação das relações coloniais de poder ao submeter os indígenas e os negros escravizados a um processo severo de subtração cultural e à redução de suas tradições a meras oralidades despojadas de valorização e/ou legitimidade. Através da imposição de um lugar de subalternidade às mulheres negras que são, por sua vez, originárias de uma “cultura violada, folclorizada e marginalizada” (CARNEIRO, 2019, p. 314), foram traçadas as molduras que distorcem a valorização do saber, se tornando este também alvo da colonialidade.⁶

⁶ A colonialidade do saber é um termo cunhado por Edgardo Lander (2003) para discutir as formas com que as relações de dominação perpetram também o imaginário e os saberes da sociedade. O autor traz críticas ao

Na escrevivência caroliniana este cenário racista e sexista se comprova diariamente. A autora reflete que Deus deveria iluminar os brancos para que os pretos fossem felizes (JESUS, 2014, p. 30), considerando, pois, que a felicidade destes depende diretamente do comportamento e da pretensão daqueles. Retrata que suas peças circenses eram negadas em razão de sua negritude (*ibid.*, p. 64), confirmando a obliteração da voz negra nos mapas sociais e, sobretudo, a negatória da qualidade literária à autora.

Carolina questiona como os “norte-americanos” permanecem preterindo os pretos, ainda que sejam “considerados os mais civilizados do mundo” [sic] (*ibid.*, p. 122), demonstrando que as relações de poder que enaltecem determinadas nações em detrimento de outras configura um imaginário colonizado pelas formas hegemônicas de conceber o mundo. Ainda, aduz seu desejo de ter nascido homem para que pudesse defender o Brasil já que, ao ler a historiografia oficial, apenas vislumbrara figuras masculinas como heroicas e importantes (*ibid.*, p. 53), evidenciando, portanto, o fato de que o lócus de inferioridade expropria não só a capacidade de que o subalterno seja sujeito do próprio discurso, mas também de que seja sujeito da própria história (GONZALEZ, 2020, p. 41-42).

Inferre-se, neste sentido, que Carolina goza de um privilégio epistêmico na trajetória investigativa que articula racismo, pobreza e generificação, mesmo que enquanto mulher negra – na verdade, por este motivo – a fala e a paridade social lhes sejam interdidas. Dito de outro modo, a experiência vivida pela autora permite e autoriza sua migração de objeto para sujeito de conhecimento, de maneira a desvendar os discursos e os mecanismos que promovem a outremização a partir dos lugares sociais de poder e dominação (CURIEL, 2020, p. 132-135).

Por esta razão, ao escrever Quarto de Despejo, Carolina provoca um descentramento enunciativo na literatura, resgatando a inadiável necessidade de ruptura com formas eurocentradas de produzir e valorar conhecimento. A autora convoca o leitor à reflexão sobre os interstícios entre o “eu narrado” e o “eu narrador” no discurso oficial, reexistindo às forças que a encorajam a fragmentar-se e a simular um todo significativo que eclipsa e nega as outras partes de si mesma (LORDE, 2019, p. 245-246).

Carolina sinaliza, portanto, a persistência da racionalidade moderna que, por meio de sua força hegemônica, coloca em disputa os saberes que devem ser conhecidos ou ignorados,

nascimento e à conformação das ciências sociais, problematizando as visões capitalistas, neoliberais e eurocêntricas de visualização do mundo.

bem como as suas representações, a quem se destinam e, principalmente, quem são seus narradores (MENESES, 2010, p. 206).

Enquanto mulher negra e pobre, situada à margem do jardim, da sala de visita e da sala de jantar (JESUS, 2014, p. 32), Carolina enuncia-se escritora – porque o é –, afirmando o irredutível da literatura, aquilo que resiste e sobrevive aos discursos que a orbita: a faceta da exclusão. Em virtude disso, a autora encontra-se na encruzilhada destes discursos e atua como sujeito de uma prática ao espiar e teimar, contrariando a sua própria afirmação sobre ser rebotalho (BARTHES, 2013, p. 12; JESUS, 2014, p. 37).

Ainda que a colonialidade a tenha reduzido a um projeto de gente humana (JESUS, 2014, p. 23), a autora-personagem protagoniza o que Mignolo (2008, p. 4) entenderia por desobediência epistêmica, uma vez que se compromete, mesmo sem tomar consciência disso, com uma escrita fundada na geopolítica e na política intrincada às pessoas, às línguas e às subjetividades, sempre lastreando-se em fatores raciais não adstritos às linhas mascaradas pela história ocidental.

Nesta senda, impossível desconsiderar-se que as relações de poder e dominação perpassam também o Direito, já que este é, inquestionavelmente, um espaço verticalizado de afirmação hegemônica. Para que seja viável compreender como a fome, a pobreza, a ausência de recursos e a marginalização se tornaram uma constante na vida de Carolina, faz-se indispensável questionar como o ordenamento jurídico invisibiliza esta existência, irradiando, de maneira muito competente, as opressões de gênero e de raça.

4. Mulher, negra, mãe solo, periférica, semianalfabeta e migrante: Carolina, um sujeito plural

Afirmar que Carolina é um sujeito plural pretende elucidar que os marcadores sociais da diferença que a atravessam também percorrem diversas mulheres no cenário brasileiro. Isso porque estatísticas em áreas setoriais – como educação, saúde, moradia, violência, trabalho e outras – apontam a permanência da mulher negra na base da pirâmide social, indicando o alto índice de vulnerabilização a qual está constantemente exposta.

No transcorrer de Quarto de Despejo, estas dimensões estatísticas recebem um suporte literário à medida em que Carolina descortina as violações de direitos por ela enfrentadas –

como a perenidade da fome, o trabalho árduo e pouco rentável e a escassez de alimento, a exemplo.

O cenário descrito pela autora, gradativamente, contraria os imperativos axiológicos da igualdade e da dignidade da pessoa humana – CF, arts. 1º e 5º –, estremecendo também os pilares dos objetivos fundamentais da República⁷ – art. 3º da CF. Assim, com vistas a tecer algumas reflexões sobre a pluralidade de Carolina, bem como trazer provocações à posição do Estado face à marginalização social da mulher negra, analisa-se três dos direitos fundamentais sociais estampados tanto no texto constitucional, em seu art. 6º, quanto na obra literária, quais sejam: alimentação, trabalho e moradia.

Sobre o direito à alimentação, observa-se que este é, a todo tempo, questionado pela autora em seus relatos de fome. Esta, por sua vez, passa a assumir um protagonismo no curso de toda a obra, direcionando a jornada diária de Carolina na busca por uma condição existencial minimamente digna. Em vários momentos, expõe a autora os obstáculos impostos pela ausência de alimento, que perpassam não só a falta de recursos para comprar um bolo de aniversário para seus filhos, mas compreendem também os desafios cotidianos de não ter o que comer, consoante vê-se:

[...] Continua chovendo. E eu tenho só feijão e sal. [...] Eu tenho dó dos meus filhos. Quando eles vê as coisas de comer eles brada: - Viva a mamãe! [...] Choveu, esfriou, É o inverno que chega. E no inverno a gente come mais. A Vera começou pedir comida. E eu não tinha. Era a reprise do espetáculo. Eu estava com dois cruzeiros. [...] Era 9 horas da noite quando comemos. E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravidão atual – a fome! (*ibid.*, p. 30-32).

[...] A comida no estômago é como combustível nas máquinas. Passei a trabalhar mais depressa. Meu corpo deixou de pesar. Eu tinha a impressão que eu deslizava no espaço. Comecei a sorrir como se eu estivesse presenciando um lindo espetáculo. E haverá espetáculo mais lindo do que ter o que comer? Parece que eu estava comendo pela primeira vez na minha vida (JESUS, 2014, p. 44).

É quatro horas. Eu já fiz almoço - hoje foi almoço. Tinha arroz, feijão e repolho e linguiça. Quando eu faço quatro pratos penso que sou alguém. Quando vejo meus filhos comendo arroz e feijão, o alimento que não está no alcance do favelado, fico sorrindo atoa. Como se eu estivesse assistindo um espetáculo deslumbrante (*ibid.*, p. 49).

⁷ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na realidade caroliniana, ter comida é um espetáculo, uma ocorrência tão incomum que causa deslumbramento na autora e em seus filhos. Em um cotidiano no qual comprar copo de água mineral por dois cruzeiros é uma “fineza” (JESUS, 2014, p. 41), a “maior” variedade alimentar – arroz, feijão, repolho e linguiça – deixa de ser espetáculo e assume um contorno existencial: Carolina pensa ser alguém e não um projeto de gente humana, um rebotalho.

Em que pese estes contarem com mais de cinquenta anos, seu conteúdo persiste no cenário nacional. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (2020) atestou que, atualmente, cerca de 10,3 milhões de pessoas vivenciam uma realidade de fome no país. Neste universo, restou consignado que o gênero da pessoa de referência domiciliar influencia diretamente no acesso aos alimentos, sendo que a segurança alimentar em lares chefiados por mulheres possui o patamar de 38,6%, ao passo que aqueles chefiados por homens alcançam o percentual de 61,4%.

Já em um recorte étnico-racial, destacou-se que as pessoas autodeclaradas pardas, ao serem referência domiciliar, despontam no índice de insegurança alimentar, ultrapassando, em todos os seus níveis – leve, moderada e grave – metade dos domicílios analisados. Em se tratando de pessoas autodeclaradas pretas, este panorama se repete, pelo que o grau de insegurança é superior a 50% dos lares estudados.

A pesquisa não realizou um recorte interseccional, avaliando concomitantemente raça e gênero, entretanto, pelos dados desagregados e expostos, observa-se que estes marcadores elevam o grau de vulnerabilidade social. Tanto mulheres, quanto pessoas negras possuem maiores dificuldades no acesso a alimentos, o que permite a conclusão de que, imbricando as duas categorias, o panorama de exclusão da mulher negra é ainda mais acentuado, já que esta é atravessada por ambos os eixos de hierarquização social.

No que diz respeito à área setorial do trabalho, o IBGE (2019, p. 2-3) observa que, a despeito de a população negra ser majoritária, sua taxa de desocupação ou subutilização é o dobro da população branca. Em um recorte de gênero, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA (2017, p. 2-3) destaca que, no intervalo de vinte anos, o índice de participação feminina no mercado de trabalho parece ter se estagnado em cerca de 55%, ao passo que a masculina chega a alcançar 85%. Não obstante este fato, a taxa de desocupação feminina é superior à masculina, sendo que, em 2015, chegou a 13,3% em mulheres negras. Estas últimas

também são majoritárias no trabalho doméstico, no exercício de trabalhos informais, assim como na taxa de desemprego absoluto (IBGE, 2019; IPEA, 2018).

Na narrativa de Quarto de Despejo, a condição de informalidade e a baixa rentabilidade do trabalho exercido é inquestionável. “[...] Estendi as roupas rapidamente e fui catar papel. Que suplicio catar papel atualmente! Tenho que levar minha filha Vera Eunice. [...] Eu ponho o saco na cabeça e levo-a nos braços” (JESUS, 2014, p. 22), discorreu Carolina sobre um dia como tantos outros em sua vida, expondo as dificuldades de ser mãe solo e inserir-se no mercado de trabalho, sobretudo, quando este não lhe oferece recursos mínimos de sobrevivência digna ou mesmo não lhe apresenta qualquer vínculo laboral.

Em outra passagem, a autora relata que encontrou muito papel e, por isso, ganhou vinte cruzeiros. Contudo, permaneceu catando até as onze e meia da noite, circunstância na qual conseguira atingir cinquenta cruzeiros (*ibid.*, p. 53). Este retrato evidencia a baixa rentabilidade do trabalho informal, principalmente, quando exercido por mulheres negras. Quem esclarece este fato é o *Dossiê Mulheres Negras*, elaborado pelo IPEA em 2013. O estudo concluiu que a pobreza é mais acentuada na população negra, sendo que, ao se analisarem rendas desagregadas neste grupo, as mulheres possuem piores condições de acesso tanto aos rendimentos de trabalho, quanto aos recursos para obtê-lo (*ibid.*, p. 128).

Já em relação à precariedade de moradia, Carolina não deixa dúvidas: a favela é o quarto de despejo, o local em que “o odor dos excrementos” se mistura com o barro podre, o espaço que abriga um conteúdo apto a ser queimado ou jogado no lixo (JESUS, 2014, p. 37). Novamente, as desigualdades raciais influenciam na distribuição espacial dos domicílios, em suas características individuais e, também, no acesso aos serviços, conforme apontado pelo IPEA (2019).

Assim, o índice de pessoas negras residindo em lares sem acesso a serviços de saneamento e com inadequações domiciliares é superior ao de pessoas brancas em todas as categorias analisadas pelo IPEA (2019, p. 5). Cerca de 12,5% da população negra vive sem coleta direta ou indireta de lixo; 17,9% vive sem abastecimento de água por rede geral; 42,8% sem esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial; e 44,5% sem, ao menos, um serviço de saneamento básico.

Estes dados permitem, portanto, a comprovação da pluralidade de Carolina, pelo que as violências e os desafios estampados pela autora perpassam a vida de inúmeras mulheres

negras no cenário nacional. Da mesma forma, destes números extrai-se a conclusão de permanência da invisibilidade jurídica da mulher negra, uma vez que, mesmo existindo um discurso oficial que consagre a dignidade da pessoa humana; a sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalidade social; e tantos outros preceitos de igualdade, prepondera a faceta da exclusão de determinados indivíduos.

O entrelaçamento da obra literária com a teoria decolonial e o discurso jurídico possibilita, portanto, visualizar que o fim da dominação direta e política da metrópole em relação à colônia não encerrou a realidade subjugação social promovida por uma pequena minoria colonizadora. Comparando-se globalmente a distribuição de recursos e poderes, percebe-se a continuidade do grupo subalternizado e explorado ao tempo colonial como o grupo que compõe, na atualidade, os setores marginalizados (QUIJANO, 1992, p. 11-12). Por esta razão, possível inferir que as formas de dominação apenas acompanharam as dinâmicas sociais, adaptando-se às mudanças e sofisticando-se conforme sua perpetuação fora ameaçada.

Gonzalez (2020, p. 43) ilustra esta afirmação ao discorrer que: se as sociedades latino-americanas são atravessadas por um contexto histórico de classificação social a partir do gênero e da raça, conseqüentemente, as técnicas jurídicas e administrativas ibéricas estarão impregnadas em seu desenvolvimento social e jurídico. A percepção da autora permite o enquadramento do Direito como um espaço vertical e hegemônico, sobretudo, por se fundar em conceitos modernos ocidentais, como, a exemplo, as noções de Estado, democracia e direitos humanos (BAGGENSTOSS; OLIVEIRA, 2019, p. 97).

Castro-Goméz (2003) amplia esta ponderação para incluir todas as ciências sociais. Em sua opinião, estas constituem o marco organizacional do Estado, já que ensinam quais são as leis que governam a economia, a sociedade, a política e a história. Este, em seu turno, define sua governabilidade com base em políticas cientificamente legitimadas, condicionando a formação do cidadão como sujeito de direitos por meio de uma normativa.

Moreira (2019, p. 157) destaca a contribuição dos juristas ao suscitar que, muitas vezes, a luta contra a opressão racial é por eles reduzida a uma mera reivindicação identitária, sendo desconsiderada enquanto luta por justiça social. Esta redução acaba, nesta senda, por funcionar como uma negação à reversão do processo histórico de exclusão como uma trajetória imprescindível na busca pela igualdade material.

Assim, ainda que na redação legislativa seja preconizada a igualdade entre todos os seres humanos, esta parece se restringir à mera formalidade. A dissonância entre a literatura jurídica e os dados sobre marginalização evidenciam que o Direito, na realidade, atua como um grande propulsor das desigualdades sociais ao concentrar a competência de resolução de conflitos e, ao mesmo tempo, abandonar aqueles que mais os vivenciam. Este fato se agrava ao tratar das pluralidades de mulheres, uma vez que o ordenamento jurídico “não alcança as que resistem no racismo estrutural e institucional, nem na discriminação de classe” (BAGGENSTOSS; OLIVEIRA, 2019, p. 96). Logo, patente que a estrutura fundacional racista e sexista do ordenamento jurídico passou por um processo de sofisticação no intuito de esconder sua face colonial ao distribuir direitos somente na literatura, mas não na prática.

Frente a este cenário, para além de denunciar o comportamento opressor do Direito ao invisibilizar a mulher negra, Carolina possibilita a condução do profissional jurídico a uma “compreensão empática” de “inteligência imaginativa” acerca das múltiplas realidades distintas da sua (SILVA, 2004, p. 32). Quarto de Despejo emerge, por conseguinte, como “fator indispensável de humanização” do jurista,⁸ sendo capaz de confirmar, negar, propor e denunciar vivências (CANDIDO, 2011, p. 177).

5. Conclusões

Dentre as várias constatações duras e verossímeis aferidas pela ótica sensível de Carolina Maria de Jesus, destaca-se aquela que dá nome à obra neste trabalho analisada. “Quarto de Despejo” pode ter sido uma metáfora confeccionada em atenção à cidade de São Paulo, entretanto, o que a autora denuncia é a existência de uma divisão espacial que ultrapassa sua dimensão geográfica, tecendo as linhas do abismo social que cuida do insulamento de alguns sujeitos no Brasil.

Na obra autorreferenciada, a autora é protagonista de sua própria realidade e de tantas outras que emolduram o cotidiano de mulheres negras e pobres no cenário nacional. A cada dia, evidenciam-se as adversidades enfrentadas por Carolina e por tantas outras mulheres

⁸ Sobre este argumento, importante destacar que, embora a maioria dos estudiosos concorde com esta posição, Schecaira (2018) questiona a afirmação de que a Literatura pode humanizar o jurista, apontando três questões que, em sua opinião, necessitam ser melhor avaliadas.

atravessadas por marcadores étnico-raciais, de gênero, de classe e de localização geográfica, de modo que em todos os seus relatos existe uma constante: a invisibilidade destas mulheres.

Compreender a complexidade deste contexto apenas em correlação com um governo é, portanto, desconsiderar o processo histórico de formação dos lugares político-sociais que não comportam determinados sujeitos. Este é um problema estrutural cujo início é anterior à favelização tal como conhecida nos dias atuais.

À luz da teoria decolonial, a escrevivência caroliniana se torna um importante instrumento de visualização da colonialidade, sobretudo, a de gênero. Sua narrativa permite a compreensão de que a subalternização da mulher negra é um empreendimento colonial que, tão bem-sucedido, se perpetua de distintas formas e em variadas realidades – alcançando também o Direito.

Por lhe serem negadas as qualidades de ser humano e de escritora, Carolina comporta-se em uma nítida desobediência epistêmica, uma vez que (in)surge em um espaço estruturado com o objetivo de confinar-lhe à condição de marginalização social. Assim, ao escrever e desvelar as incoerências dos discursos políticos, históricos e jurídicos de modernização e proteção social, a autora surge como narradora e representante da própria história, possibilitando o entendimento sobre a sofisticação das formas com que a invisibilidade social, jurídica e literária da mulher negra e pobre no Brasil se atualizam.

Referências

BAGENSSTOS, G.; OLIVEIRA, J. M. Direito Brasileiro: discurso, método e violências institucionalizadas. In: BAGGENSTOS, G. (Org.) *Direito e Feminismos*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019, p. 95-120.

BARTHES, R. *Aula*. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 112.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 15 ago. 2020.

CANDIDO, A. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, H. B. (Org.) *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 313-321.

CASTRO-GÓMEZ, S. Ciências sociais, violência epistêmica y el problema de la “invención del outro”. In: LANDER, E. *La colonialidade del saber: eurocentrismo y ciencias sociales – perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2003, p. 145-162.

CORONEL, L. A censura ao direito de sonhar em Quarto de despejo, de Carolina Maria de Jesus. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*. [online], 2014, n. 44. p. 271-288. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2316-40182014000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 ago. 2020.

CURIEL, O. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, H. B. (org.) *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 120-139.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 38-51.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Pensamento feminista: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 237-256.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681>. Acesso em: 20 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa de orçamentos familiares: 2017-2018: análise da segurança alimentar no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101749>. Acesso em: 02 out. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Boletim de mercado de trabalho: conjuntura e análise*. Brasília, DF, 2018, n. 65. Disponível: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34372&Itemid=9. Acesso em: 15 ago. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20978. Acesso em: 01 out. 2020.

JESUS, C. *Quarto de Despejo*. São Paulo: Ática, 2014, p. 200.

LISBÔA, C. “Quarto de despejo”: uma denúncia literária-jurídica e política acerca da invisibilidade e exclusão da mulher pobre e negra no Brasil. Colóquio Internacional de Direito e Literatura. *Anais do CIDIL*. [online], 2018. p. 393-408. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/393>. Acesso em: 15 ago. 2020.

LORDE, A. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: In: HOLLANDA, H. B. (Org.) *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 239-250.

LUGONES, M. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, H. B. (Org.) *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo Decolonial. In: HOLLANDA, H. B. (Org.) *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 357-377.

MIGNOLO, W. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 2017, p. 1-18. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092017000200507&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 out. 2020.

MIGNOLO, W. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n. 34, 2008, p. 287-324. Disponível em: http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia_epistemica_mignolo.pdf. Acesso em: 02 out. 2020.

MEIHY, J. C. Carolina Maria de Jesus: emblema do silêncio. *Revista USP*, São Paulo, n. 37, 1998, pp. 82-91. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27047>. Acesso em: 23 set. 2020.

MENESES, M. P. Corpos de violência, linguagens de resistência: as complexas teias de conhecimentos no Moçambique Contemporâneo. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (orgs.) *Epistemologias do Sul*, Coimbra: Alameda, 2010, p. 201-238.

MOREIRA, A. J. *Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica*. São Paulo: Contracorrente, 2019, p. 304.

OTS, F. El reflejo del Derecho em la Literatura. *DOXA – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 29, 2006, p. 333-348. Disponível em: <https://www.biblioteca.org.ar/libros/141158.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

OYĚWÙMÍ, O. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, H. B. (Org.) *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 85-95.

QUIJANO, A. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. *Perú Indígena*, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

ROSA, C. S.; SILVA, G. F. Carolina Maria de Jesus e o pensamento liminar na literatura brasileira. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 2020, p. 01-12. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200208&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 23 set. 2020.

SALOM, J. S. La Literatura Marginal Periférica y El Silencio de la Crítica. *Revista Chilena de Literatura*, n. 88, 2014, p. 235-264. Disponível em: https://ceapg.fgv.br/sites/ceapg.fgv.br/files/2014_salom.pdf. Acesso em: 17 set. 2020.

SILVA, J. A. *Direito e literatura: potencial pedagógico de um estudo interdisciplinar*. Lisboa: Revista do CEJ. n. 1, 2004.

TIRLONI, L. P.; MARINHO, M. Carolina Maria de Jesus e a autorrepresentação literaria da exclusão social na América Latina: olhares reversos aos de Eduardo Galeado e Octavio Paz. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, n. 44, 2014, p. 249-270. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2316-40182014000200012&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 19 set. 2020.

WARAT, L. A. O senso comum teórico. In: SOUSA JÚNIOR, J. G. (org.) *Introdução crítica ao Direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

WOLKMER, A. C. Para uma sociologia jurídica no Brasil: desde uma perspectiva decolonial. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 4, n. 3, p. 17-38. Disponível em: <http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/146>. Acesso em: 10 set. 2020.

ZIZANI, C. Produção literária feminina: um caso de literatura marginal. *Antares: letras e Humanidades*, v. 6, n. 12, 2014, p. 183-195. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/3059>. Acesso em: 17 set. 2020.